



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 40 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

**ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DE
ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO,
A SEREM OBSERVADAS PELO INEA.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e com base na Deliberação INEA nº 16, de 22 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO:

- que o equipamento de controle de acesso dos servidores deste Instituto e de seus visitantes anteriormente, adquirido por meio de pregão eletrônico (processo administrativo E-07/503.423/2009), associado ao software RBACESSO (disponibilizado no momento da aquisição), o qual permite a comunicação de pontos remotos em tempo real, utilizando-se para o registro dos acessos, um único servidor de dados, - que à época, foi instalado no domínio do INEA (DOMAIN), um servidor de dados (SERVER-ACESSO) que utiliza um banco de dados SQL-SERVER do sistema RBACESSO, software que controla o acesso dos usuários previamente autorizados e de visitantes, além do controle de tempo de permanência dentro das áreas estabelecidas,
- que o software SISAP (Sistema de Administração de Pessoal), adotado pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEGP deste Instituto, utilizado para o controle dos assentamentos funcionais dos servidores do INEA, se comunica com a base de dados SQL-SERVER do sistema RBACESSO, por meio da liberação de uma senha de acesso por parte do fabricante, produzindo diversos relatórios de acesso dos servidores, confecção dos crachás pela própria Gerência, bem como a suspensão automática de acesso, para os casos de afastamento definitivo do servidor, dentre outros,
- que a aquisição de outro equipamento de controle de acesso que não possua o sistema RBACESSO como base de dados, trará dificuldades e transtornos na gerência da base de dados atual, pois não haverá compatibilidade entre as informações geradas, além da perda de diversos relatórios gerenciais feitos pela GEGP. Logo, o uso de equipamento que possua o sistema RBACESSO, evitaria a duplicidade no controle de acesso e maiores gastos com alterações ou utilização de mais de um sistema de controle.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, para fins de aquisição de equipamentos de controle de acesso dos servidores e visitantes, este Instituto deverá observar, previamente, as especificações constantes nesta Resolução, a seguir expostas:

Equipamentos de controle de acesso com leitor de código de barras com pictograma orientativo, e/ou leitor biométrico, e/ou por leitor por aproximação; com comunicação Ethernet, através de protocolo TCPIP; e com compatibilidade com o software RBACESSO.

Art. 2º - A adoção do produto padronizado, não desvincula a Administração de realizar licitação, ressalvadas as excepcionalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os interessados poderão opor impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 4º - O INEA providenciará a remessa de cópia deste ato e de seu respectivo relatório, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 26.08.11, nº 161, página 15